



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 069/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUMENTO SALARIAL A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 12/11/93, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 24,92% (vinte e quatro ponto noventa e dois por cento), a todos os funcionários públicos.

Art. 2º O referido aumento se estende aos funcionários nativos e inativos, inclusive cargos comissionados, professores e vereadores.

Art. 3º - Os professores estaduais que através de convênio recebem salário da Prefeitura também receberão aumento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento a todos os funcionários acima relacionados inclusive os vereadores, pelo índice em que o Governo conceder aumento relativo ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º - O aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito deverão reger-se por Decreto Legislativo.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 12 de novembro de 1993.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal